



REGULAMENTO DO HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 19/02/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integrar o Anexo quando houver, disporá sobre informações específicas de cada Subclasse.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe” ou “Classe Única”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador



2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administrador”).

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de:

- (i) Custódia;
- (ii) Escrituração;
- (iii) Controladoria; e
- (iv) Tesouraria.

Gestor

2.2. HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 30.056.796/0001-65, Ato Declaratório CVM nº 16.481, de 12 de julho de 2018 (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.3. Serviços: O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de ativos da Classe.

2.3.1. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.3.2. Cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) custódia e subcustódia exclusivamente de Ativos Digitais, conforme definido no Anexo (“Custódia de Ativos Digitais”); (h) tecnologia e processamento para infraestrutura de operações, pagamentos, assinaturas e chaves criptográficas de Ativos Digitais; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.3.3. Caso o Gestor contrate cogestor para a Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Formador de Mercado

2.4. É vedado ao Gestor atuar como formador de mercado para as cotas do Fundo.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essencial perante o Fundo e a Classe, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente,



devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Enquanto contar com uma Classe única, o Fundo terá o mesmo patrimônio da Classe, sem prejuízo da Classe seguir uma política de investimentos específica, indicada no Anexo. Se e quando houver mais de uma Classe, cada Classe de Cotas contará com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO

5.1. Os fatores de risco descritos no Suplemento 1 serão comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

6. DESPESAS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente (conforme definido no Anexo);
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos (conforme definido no Anexo);



- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos (conforme definido no Anexo) cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos (conforme definido no Anexo) da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos (conforme definido no Anexo);
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, incluindo Custódia de Ativos Digitais e contratação de sistemas relacionados a estas atividades (conforme definidos no Anexo);
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira (conforme definido no Anexo);
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa Global e Taxa Global Máxima (conforme definidos no Anexo), incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e Taxa Global Máxima (conforme definidos no Anexo), observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xviii) Taxa Máxima de Custódia (conforme definido no Anexo);
- (xix) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xx) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o respectivo Prestador de Serviço Essencial e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

6.1.1. As despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice serão apropriadas em conta da Classe e pagas periodicamente.

6.1.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses, demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de



cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas (conforme definido no Anexo) que constem dos Registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos Registros de Cotistas (conforme definido no Anexo) da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.4. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.6.1. As matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Quórum. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.

7.7.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria simples das cotas em circulação, em sede de Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) alteração da Parte Geral deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
- (iii) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;



7.8. A substituição ou remoção dos Prestadores de Serviços Essenciais, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução 175, deverá ser aprovada pelo voto de Cotistas que detenham, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas, ficando o Administrador ou o Gestor, impedidos de votar em deliberações relativas à substituição do Administrador ou do Gestor, conforme o caso.

7.8.1. Nenhum Cotista poderá votar pela designação de uma nova administradora ou de uma nova gestora para o Fundo caso tal Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a nova administradora ou gestora do Fundo, conforme o caso.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Página do Fundo

8.1. Website do Fundo: <https://hashdex.com/pt-BR/products/fomo11> (“Página do Fundo”).

8.1.1. A página eletrônica na rede mundial de computadores do Fundo, com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, contém as informações exigidas pelo art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução para cada Classe, conforme aplicável.

Divulgação de Informações

8.2. O Administrador deve zelar para que as informações referentes ao art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que o Website do Fundo possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

9.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse, caso exista, deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse, caso exista, deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

9.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

9.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.



9.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

9.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

9.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes e/ou Subclasses.

9.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

Publicidade do Fundo

9.9. As regras relacionadas à publicidade do Fundo e das Classes, conforme aplicável, incluindo características do prospecto, se houver, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução, e Regulamento serão disponibilizados no Website do Fundo.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 19/02/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO V DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo e a Classe Única, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comum à Classe Única.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe Única.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe Única é destinada a investidores em geral. Sem prejuízo disso, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, a Classe Única é destinada exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo fundos de investimento, entre outros investidores que:

- (i) estejam legalmente habilitados a adquirir Cotas da Classe Única;
- (ii) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe Única; e
- (iii) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo da Classe Única, nos termos do artigo 3.2 deste Anexo, e de sua política de investimento, prevista no Capítulo 3 deste Anexo.



2.2. Caso o investimento na Classe Única seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição, bem como se sujeitará ao estabelecido na regulamentação e legislação brasileira aplicável.

2.2.1. A qualificação do investidor, conforme descrita no artigo 2.2. acima, será verificada pela corretora de títulos e valores mobiliários utilizada pelo respectivo investidor para cada aplicação de um investidor que ainda não seja investidor da Classe Única.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Aberto.

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Subclasses

2.6. A Classe Única não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Índice de Referência

3.1. O índice Vinter Hashdex Risk-Parity Momentum Index (“Índice”), provido por Invierno AB (“Provedora do Índice”), é um índice de mercado, criado e administrado pela Provedora do Índice, composto por uma carteira teórica que busca refletir o fator *momentum* dos Ativos Digitais (conforme definido abaixo), que considera a rentabilidade recente de tais ativos, com base em metodologia específica calculada pela Provedora do Índice. O Índice é organizado de modo a atender às necessidades de investidores que busquem exposição a Ativos Digitais, sejam eles investidores em geral ou investidores institucionais que busquem replicar o Índice em veículos regulados de investimento. O Índice é reajustado mensalmente, de acordo com as regras definidas em sua metodologia, conforme alterada de tempos em tempos pela Provedora do Índice. Para maiores detalhes sobre os critérios e a metodologia, os investidores devem consultar a metodologia disponível na Página do Fundo.

3.2. São elegíveis para inclusão na carteira do Índice os Criptoativos (conforme definido abaixo), que atenderem integralmente aos seguintes critérios e outros detalhados na metodologia completa do Índice, disponível na Página do Fundo. Tal metodologia pode ser alterada a exclusivo critério do Provedora do Índice, mas contém, na presente data, os seguintes critérios, dentre outros:

(i) **Liquidez.** Para que seja elegível ao Índice, o Criptoativo deve atingir níveis adequados de liquidez, a serem mensurados pelo volume médio de negociação diária.

(ii) **Turnover (giro) adequado.** Para que seja elegível ao Índice, o Criptoativo deve ser ativamente negociado em exchanges aprovadas, podendo ser objeto de acumulação pela carteira teórica do Índice, conforme detalhado na metodologia do Índice constante da Página do Fundo.



(iii) Capitalização de Mercado. Para que seja incluído no Índice, o Criptoativo deve ter representatividade no universo dos Criptoativos, mensurada pela capitalização de mercado representativa nos termos da metodologia do Índice;

(iv) Custódia. Para que seja incluído no Índice, o Criptoativo deve possuir solução segura de custódia institucional fornecida por prestadores de serviços, nos termos da metodologia do Índice constante da Página do Fundo.

3.3. O Índice adota o critério de capitalização de mercado para selecionar os Ativos Digitais. Para maiores detalhes sobre a ponderação dos ativos que compõem o Índice, o investidor deve consultar a metodologia do Índice, disponível na Página do Fundo.

3.4. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento foram obtidas junto ao Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais de divulgação da Classe Única. Nem o Fundo, a Classe Única, o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo e/ou à Classe Única ou em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, tampouco qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade (“Afiliações”), será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

Objetivo

3.5. A Classe Única objetiva refletir, antes da incidência das taxas e despesas, as variações e rentabilidade em 12 (doze) meses do Índice, por prazo indeterminado.

Estratégia

3.6. A Classe Única deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido aplicado nos ativos listado abaixo (“Ativos da Estratégia”):

- (i) ativos digitais criptografados que busquem replicar direta ou indiretamente a rentabilidade em 12 (doze) meses do Índice, negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado, e que integrem o Índice (“Ativos Digitais”); e/ou
- (ii) valores mobiliários emitidos por veículos de investimento locais ou no exterior que tenham como objetivo refletir, direta ou indiretamente, a rentabilidade em 12 (doze) meses do Índice (“Ativos Alvo”); e/ou
- (iii) posição líquida comprada em contratos futuros que busquem melhor replicar a rentabilidade em 12 (doze) meses do Índice.

3.7. Observada a composição da carteira em Ativos Digitais e a respeito do investimento indireto em tais ativos, nos termos dos itens (i) e (ii) do artigo 3.3 acima, o Gestor deverá atentar-se aos seguintes requisitos:

- (i) O cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Resolução CVM 50/21, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das exchanges escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais;



- (ii) Evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do criptoativo;
- (iii) No caso de ativos que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do respectivo emissor do criptoativo em tais hipóteses, incluindo uma due diligence especialmente rigorosa sobre esse emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido);
- (iv) As regras de governança previstas para o criptoativo adquirido, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação;
- (v) A gestão exercida pelas classes investidas e/ou pelos fundos investidos e/ou pelos custodiantes dos Ativos Digitais, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de Custódia de Ativos Digitais, à precificação de ativos, aos procedimentos e a escolha de validadores de Staking, e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro; e
- (vi) No caso de ativos que utilizem redes de blockchain com mecanismos de consenso que gerem incentivos de retorno para validação de blocos, como o Proof-of-Stake (“PoS”), o gestor deve estabelecer políticas de risco que visem mitigar o risco de perda de principal.

3.8. Os Ativos Alvo são veículos de investimento constituídos no exterior e possuem como objetivo acompanhar a variação e rentabilidade do Índice, principalmente via investimento direto em Criptoativos, e que podem utilizar derivativos para otimizar saldos em caixa e buscar maior aderência ao Índice. A criação ou o resgate das unidades ou qualquer outro tipo de participação nos Ativos Alvo (“Unidades dos Ativos Alvo”) poderão ocorrer mediante integralização ou resgate em dinheiro ou via entrega de cesta composta por Criptoativos (“Integralizações e Resgates de Unidades dos Ativos Alvo”). Para mais informações sobre o Índice e os critérios adotados para sua composição, vide Capítulo V abaixo e/ou a metodologia completa do Índice disponível na Página do Fundo.

3.9. A Classe Única poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira dispostos neste Anexo.

3.10. A Classe Única poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (*swap*), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe Única e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra na Página do Fundo e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado.

Outros Investimentos Permitidos

3.11. Observado o limite imposto pela regulamentação, é permitido o investimento de até 5% (cinco) por cento do patrimônio líquido da Classe Única nos seguintes ativos (“Outros Ativos Permitidos”, e em conjunto com “Ativos da Estratégia”, simplesmente “Ativos”):



- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iii) Cotas de classe de investimento em renda fixa “Simples”, “Curto Prazo” ou “Referenciado”;
- (iv) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- (v) Operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite fixado no § 5º do art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução;
- (vi) Ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice (incluindo valores em dinheiro); e
- (vii) Cotas de outros fundos de índice.

Tributação Aplicável

3.12. O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe Única adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe Única e dos Cotistas.

Interpretação

3.13. Os limites previstos neste Anexo devem ser interpretados conjuntamente.

Vedação

3.14. É vedada a constituição de classe:

- (i) alavancada;
- (ii) inversa, que vise refletir um desempenho oposto àquele do Índice; ou
- (iii) sintética, que vise refletir o desempenho do Índice por meio de contratos derivativos, exceto por meio de posições em mercados futuros previstas no Anexo Normativo V da Resolução.

3.15. Caso a Provedora do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, deverá (i) divulgar imediatamente tal fato ao mercado, na forma da regulamentação aplicável, (ii) tomar todas as medidas necessárias para encontrar um novo substituto antes do término da vigência do contrato de autorização para uso do Índice, e (iii) convocar uma assembleia geral de Cotistas, na qual os Cotistas deverão deliberar acerca da aprovação do novo administrador do índice e eventual mudança na metodologia e/ou no objetivo de investimento da Classe Única ou, se for o caso, liquidação e encerramento da Classe Única.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Os fatores de risco estão descritos no Suplemento 1. Todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global e Taxa Global Máxima



5.1. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global (conforme abaixo definida).

5.2. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a taxa de administração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") e a taxa de gestão devida ao Gestor ("Taxa de Gestão") poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais constará no sumário de remuneração ("Sumário de Remuneração").

5.3. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site: <https://hashdex.com/pt-BR/document-center>.

5.4. Sobre o patrimônio líquido da Classe Única, será cobrada uma taxa global, que compreenderá, conjuntamente, a taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa máxima de distribuição da Classe ("Taxa Global"), discriminadas no Sumário de Remuneração da Classe. Além disso, as classes de veículos de investimento admitidos à negociação em mercado organizado em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A Taxa Global efetiva da Classe pode variar até o valor da taxa global máxima da Classe, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação ("Taxa Global Máxima"), conforme abaixo indicada, sobre o patrimônio líquido da Classe Única:

- (i) Valor da Taxa Global Máxima: 2% (dois inteiros por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Custódia e Custódia de Ativos Digitais

5.5. Será cobrada Taxa Máxima de Custódia e de Custódia de Ativos Digitais, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe Única, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 365 dias corridos).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Única.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Taxa de Ingresso (Estruturação)

5.6. Será cobrada do investidor Taxa de Ingresso (Estruturação) por ocasião da oferta inicial de Cotas da Classe Única, segundo fórmula constante da Página da Classe Única, destinada a cobrir os custos de estruturação e distribuição da Classe Única (as "Despesas da Oferta"), incluindo, sem se limitar a: (i) comissionamentos devidos aos coordenadores da oferta e participantes especiais, na forma definida no Contrato de Distribuição; (ii) emolumentos e taxas devidas à CVM, B3 e ANBIMA; (iii) gastos com publicações, divulgação, cartórios e outros expedientes relacionados à oferta; (iv) despesas com materiais publicitários, *roadshow* e *marketing* da oferta; (v) honorários e despesas dos assessores legais da oferta; e (vi) outras despesas incorridas com a oferta, desde que aprovadas pelo Administrador.

5.7. As Despesas da Oferta serão consolidadas e divulgadas previamente à data de liquidação da oferta e incorporadas ao cálculo da Taxa de Ingresso (Estruturação), para que sejam descontadas do valor total



captado junto a investidores e sejam realizados os devidos pagamentos e reembolsos. Para fins de clareza, as Despesas da Oferta serão arcadas pela Taxa de Ingresso (Estruturação), serão pagas ou reembolsadas diretamente às devidas partes e não serão computadas no cálculo da cota inicial da Classe Única, que será realizado com base no valor líquido efetivamente aplicado para a integralização das Cotas, após o desconto da Taxa de Ingresso (Estruturação).

6. DAS COTAS DA CLASSE

Integralização e Resgate das Cotas

6.1. As Cotas poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 175 ou outra regulamentação aplicável, intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) ou pela Central Depositária da B3. Após a listagem da Classe Única, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, novas Cotas serão emitidas e resgatadas somente pela agregação de uma quantidade específica de Cotas, conforme definida pelo Administrador (“Lotes Mínimos de Cotas”) ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio de distribuidores/corretoras de títulos e valores mobiliários, devidamente credenciados junto à CVM (“Agentes Autorizados”), utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3.

6.2. Os Cotistas da Classe Única deverão solicitar ao Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas, devendo encaminhar as notas de corretagem relativas aos valores correspondentes aos ativos integrantes da cesta a ser entregue a Classe, conforme aplicável, ou relativas às Cotas a serem resgatadas, conforme o caso, e demais documentos solicitados ao respectivo Agente Autorizado, a quem caberá encaminhar tais documentos ao Administrador nos termos do Contrato de Agente Autorizado.

- (i) um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderá(ão) ser emitido(s) e entregue(s) de acordo com uma ordem de integralização de Lotes Mínimos de Cotas (“Ordem de Integralização”) devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para ordens e mediante a concomitante entrega de uma cesta pelo respectivo Agente Autorizado à Classe Única dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para entrega da cesta.
- (ii) o(s) Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma ordem de resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para ordens.

Emissão

6.3. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe Única sem a necessidade de Assembleia Especial, por meio de distribuição primária das Cotas nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução CVM 175.

Subscrição

6.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento e dos respectivos boletins de subscrição.

Conversão

6.5. Ordens de integralização recebidas pelo Administrador em dias que a B3 esteja aberta para negociação (“Dias de Pregão”) até o horário de fechamento do pregão da B3 serão processadas no mesmo



dia. Ordens de integralização recebidas pelo Administrador após o horário de fechamento do pregão da B3 não serão aceitas pelo Administrador e devem ser reenviadas no dia seguinte.

Taxa de Ingresso

6.6. Taxa, em benefício da Classe Única, cobrada do investidor por ocasião da ordem de integralização, calculada pelo Gestor, em cada dia útil, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Ingresso apurada pelo Gestor aplicável a integralizações num determinado dia útil será divulgada pelo Administrador ao final de cada dia útil. A Taxa de Ingresso é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pela Classe Única na aquisição dos ativos que compõem a carteira da Classe Única, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas da Classe Única decorrentes da integralização de cotas da Classe Única em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros da Classe Única em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pela Classe Única, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pela Classe Única, tais como emolumentos e corretagens, (iv) eventuais despesas referentes a taxas de ingresso cobradas pelo Ativo Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

Forma de Integralização

6.7. A integralização, observada a regulamentação em vigor, poderá ser realizada por:

- (i) Moeda corrente nacional; e/ou
- (ii) Ativos financeiros que componham o Índice; e/ou
- (iii) Ativos Digitais.

Lote Mínimo e Máximo

6.8. As Cotas serão emitidas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas. O Lote Mínimo de Cotas poderá ser ajustado diariamente a critério do Gestor.

Condições Para Resgate

Carência

6.9. Não há.

Conversão

6.10. Ordens de resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão até o horário de fechamento do pregão da B3 serão processadas no mesmo dia de pregão. Ordens de resgate recebidas pelo Administrador após o horário de fechamento do pregão da B3 não serão aceitas pelo Administrador e devem ser reenviadas no dia seguinte. As ordens de resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio de “Solicitação de Resgate de Lotes Mínimos de Cotas e Apuração de IRRF”, cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo, dentro do prazo previsto pelo horário de corte para ordens.

Pagamento

6.11. O pagamento de resgates ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da solicitação (D+5).



Taxa de Saída

6.12. Taxa, em benefício da Classe Única, cobrada do Cotista por ocasião da ordem de resgate, calculada pelo Gestor, em cada dia útil, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Saída apurada pelo Gestor aplicável aos resgates num determinado dia útil será divulgada pelo Administrador ao final de cada dia útil. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao Cotista os custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pela Classe Única para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas da Classe Única decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros da Classe Única em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pela Classe Única, (iii) despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pela Classe Única, tais como emolumentos e corretagens, (iv) eventuais despesas referentes a taxas de saída cobradas pelo Ativo Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

Forma de Pagamento

6.13. O resgate, observado a regulamentação em vigor, poderá ser realizado por:

- (i) Moeda corrente nacional; e/ou
- (ii) Ativos financeiros que componham o Índice; e/ou
- (iii) Ativos Digitais.

Lote Mínimo e Máximo

6.14. As Cotas serão resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas. O Lote Mínimo de Cotas poderá ser ajustado a critério do Gestor.

Confirmação das Ordens de Integralização e das Ordens de Resgate

6.15. O arquivo de composição da cesta descrevendo a composição da cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma ordem de Integralização e de uma ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um arquivo de composição da cesta valerá para ordens de integralização e para ordens de resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo horário de corte para ordens.

6.16. Os Agentes Autorizados submeterão uma ordem de integralização ou uma ordem de resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma confirmação de que a respectiva ordem de integralização ou ordem de resgate, conforme o caso, foi aceita.

6.17. Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos ("Registros de Cotistas") necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado preencher o formulário "Solicitação de Resgate de cotistas e declaração de isenção" ("Formulário de Solicitação de Resgate") que é fornecido pelo Administrador por e-mail e enviá-lo ao Administrador para que esta apure o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas. O Agente Autorizado deverá entregar o Formulário de



Solicitação de Resgate e os Registros de Cotistas ao Administrador pelo menos 2 (duas) horas antes do horário limite para resgate estabelecido na página do Fundo. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista e Formulário de Solicitação de Resgate no tempo estabelecido da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

Amortização das Cotas

6.18. As amortizações somente serão feitas em casos excepcionais, a exclusivo critério do Administrador. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do valor de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas, sendo certo que, os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações, conforme o caso, realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

6.18.1. O Administrador poderá efetuar uma amortização de Cotas nos termos previstos neste item somente se a performance da Classe se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

Negociação das Cotas em Mercado Secundário

6.19. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário de bolsa, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

6.19.1. A oferta pública secundária de Cotas depende de prévia autorização pela superintendência competente da CVM.

6.20. As Cotas serão nominativas e escriturais, sendo cada Cota inscrita no Registro de Cotistas mantido pelo Escriturador, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável.

Negociação das cotas pelo Administrador, Gestor ou pessoas ligadas

6.21. As cotas poderão ser negociadas pelo Administrador, Gestor, pessoas a eles ligadas sob as mesmas condições dos outros Cotistas da Classe Única.

Condições Adicionais de Ingresso e Saída

6.22. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe Única, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no website do Fundo ou na lâmina de informações básicas.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.23. O valor do patrimônio líquido da Classe Única e da Cota serão calculados e divulgados diariamente em moeda corrente nacional, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.24. A Classe Única estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Caso a Classe Única invista em ativos negociados em bolsas de valores sediadas no exterior, a Classe Única estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de



resgates quando não houver expediente bancário nos Estados Unidos da América e/ou seja considerado feriado sob as regras da Financial Industry Regulatory Authority – FINRA dos Estados Unidos da América.

Recusa de Aplicações

6.25. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EMPRÉSTIMO DE COTAS

7.1. A Classe Única poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Anexo:

- (i) A Classe Única poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidos à Classe Única no vencimento do prazo.
- (ii) O Administrador deverá honrar os pagamentos de pedidos de resgate, bem como atender demais pedidos de empréstimos para que o Cotista que assim deseje exerça diretamente o direito de voto em assembleia geral de titulares dos valores mobiliários pertencentes à carteira (“Representação Direta”), caso não haja valores mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de terem sido emprestados ou dados em garantia pela Classe Única e não seja possível os reaver em tempo hábil.
- (iii) As receitas auferidas pela Classe por meio de empréstimos de valores mobiliários serão revertidas integralmente para a Classe Única. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe Única.

7.2. Para fins de Representação Direta pelos Cotistas, o Administrador deverá providenciar o empréstimo gratuito ao Cotista, isento de cobrança de taxa de aluguel, dos valores mobiliários necessários ao exercício do direito de voto, observada a regulamentação em vigor, promovendo a transferência dos mesmos junto à entidade responsável por sua custódia, mediante caução das cotas de sua propriedade.

8. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

8.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar os mecanismos de gerenciamento de liquidez listados abaixo de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Fechamento da Classe Única para Resgates

8.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe Única para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe Única ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Fechamento da Classe Única para Integralização



8.3. O Administrador pode suspender a integralização de cotas por prazo determinado, entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no art. 20 do Anexo Normativo V da Resolução.

8.4. A suspensão da integralização de cotas deve ser considerada fato relevante.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

9.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da Classe Única não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Limitação da Responsabilidade

9.2. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe Única é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe Única em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe Única.

Soberania das Assembleias de Cotistas

9.3. Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe Única deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe Única, observado ainda o disposto na Resolução.

Regime de Insolvência

9.4. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe Única obriga o Administrador da Classe Única a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

9.5. Por força da limitação de responsabilidade,, os credores da Classe Única não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe Única posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

9.6. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Nos termos do artigo 124 da Resolução CVM 175, tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, o Administrador deve divulgar fato relevante.

10.2. Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe Única, o Administrador deverá realizar avaliação obrigatória do patrimônio líquido da Classe Única.



11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

11.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única (“Assembleia Especial”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à Classe Única.

Forma de Realização das Assembleias Especiais de Cotistas

11.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias Especiais poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

11.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

11.4. As deliberações das Assembleias Especiais, que devem ser instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista ou seu representante legal, serão tomadas pelo critério da maioria dos votos dos Cotistas presentes ou representados nas Assembleias Especiais, ressalvado o disposto no item 11.5 abaixo, sendo atribuído um voto a cada Cota.

11.5. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos de Cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas, em sede de Assembleia Especial:

- (i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe de Cotas;
- (ii) alteração deste Anexo do Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, conforme aplicável;
- (iv) alteração na Política de Investimentos da Classe Única;
- (v) aumento da taxa de custódia da Classe Única;
- (vi) mudança nas condições de resgate da Classe Única; e
- (vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

11.4.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe Única.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais



12.1. A Classe Única responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

12.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

12.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

12.4. Todos os documentos e informações relacionados a Classe Única são disponibilizados no *website* do Administrador.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

12.5. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe Única.